



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 81146/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
DATA DE ENTRADA: 28/07/2023
ASSUNTO: Licitação - 00014/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS LOCAIS E REGIONAIS (PESSOA FÍSICA, JURÍDICA OU MEI)
INTERESSADOS: Livia Moniely de Almeida Deodato
Talita Lopes Arruda

SAULO FORRÓ DE LAMPARINA

DECLARAÇÃO



Eu JOSÉ CARLOS ALEXANDRE DE SOUSA, inscrito no CPF sob nº 084.321.924-65, residente e domiciliado na , REQUEIRO o meu credenciamento para prestar serviços objeto deste certame, com valor de R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS) por apresentação/show. Para tanto, segue em anexo os documentos específicos no Edital de Chamamento Público nº 003/2023, os quais DECLARO estar em pleno acordo com todas as suas cláusulas e condições do edital.

Disponibilizo as seguintes informações:

Telefone celular; 83.996561297

Dados bancários: Banco; BANCO DO BRASIL

Agência; 2176-8

Conta; POUPANCA

Operação. 51

Boa Ventura/PB, maio de maio 2023.

Jose Carlos Alexandre de Sousa
José Calor Alexandre de Sousa

CPF: 084.321.924-65



SOLICITAÇÃO INICIAL

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Boa Ventura - PB, 05 de maio de 2023.

Venho por meio deste, no uso das prerrogativas que me são conferidas, solicitar junto a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de autorizar o setor competente a realizar contratação, com base na Lei 8.666/93, objetivando a: **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS LOCAIS E REGIONAIS (PESSOA FÍSICA, JURÍDICA OU MEI), interessados na prestação de serviços para APRESENTAÇÕES (Shows/Espetáculos), no âmbito das Programações Oficiais para o Calendário 2023 do Município de BOA VENTURA – PB**

O chamamento público para o credenciamento visando a o credenciamento de bandas locais e regionais traz várias justificativas importantes, como a valorização da cultura local, permitindo valorizar e dar espaço para as bandas locais e regionais, reconhecendo sua importância na cena cultural e musical da região. Isso promove a diversidade cultural e contribui para o fortalecimento da identidade local. O presente incentiva a economia local, pois as bandas contratadas terão a oportunidade de se apresentar em eventos e festivais, o que pode impulsionar seus negócios e gerar renda para os músicos e profissionais envolvidos. Igualmente o chamamento público ajuda a fomentar a cena musical local ao oferecer oportunidades de apresentação, as bandas têm a chance de divulgar seu trabalho, conquistar novos fãs e expandir sua atuação.

O processo será realizado através de uma seleção justa e transparente das bandas que serão contratadas. Através de critérios claros e objetivos, garante-se uma participação democrática, permitindo que todas as bandas locais e regionais interessadas tenham a oportunidade de se candidatar e demonstrar seu talento.

Desta forma, os valores propostos foram extraídos do levantamento do cachê local e regional, sendo atribuído critérios como quantidade de componentes.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, que se faz extremamente necessária à continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Atenciosamente,



 MAELSON CABRAL FERREIRA
 Secretário de Esporte, Cultura e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS LOCAIS E REGIONAIS (PESSOA FÍSICA, JURÍDICA OU MEI), interessados na prestação de serviços para APRESENTAÇÕES (Shows/Espetáculos), no âmbito das Programações Oficiais para o Calendário 2023 do Município de BOA VENTURA – PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. O chamamento público para o credenciamento visando a o credenciamento de bandas locais e regionais traz várias justificativas importantes, como a valorização da cultura local, permitindo valorizar e dar espaço para as bandas locais e regionais, reconhecendo sua importância na cena cultural e musical da região. Isso promove a diversidade cultural e contribui para o fortalecimento da identidade local. O presente incentiva a economia local, pois as bandas contratadas terão a oportunidade de se apresentar em eventos e festivais, o que pode impulsionar seus negócios e gerar renda para os músicos e profissionais envolvidos.

Igualmente o chamamento público ajuda a fomentar a cena musical local ao oferecer oportunidades de apresentação, as bandas têm a chance de divulgar seu trabalho, conquistar novos fãs e expandir sua atuação.

O processo será realizado através de uma seleção justa e transparente das bandas que serão contratadas. Através de critérios claros e objetivos, garante-se uma participação democrática, permitindo que todas as bandas locais e regionais interessadas tenham a oportunidade de se candidatar e demonstrar seu talento.

Desta forma, os valores propostos foram extraídos do levantamento do cachê local e regional, sendo atribuído critérios como quantidade de componentes.

2.2. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ESTILO	VALOR	REQUISITOS
BANDA Tipo – I	R\$ 1.500,00	Grupo musical de pequeno porte, com até 5 músicos/instrumentos, de estilo autoral ou livre, alternativo, religioso, MPB, forró, sertanejo ou outros... Com apresentação de no mínimo 2 horas.
BANDA Tipo - II	R\$ 3.000,00	Grupo musical de médio porte, entre 6 a 8 músicos/instrumentos, de estilo autoral ou livre, alternativo, religioso, MPB, forró, sertanejo ou outros... Com apresentação de no mínimo 2 horas.

2.1. JUSTIFICATIVAS DOS VALORES

2.1.1. Os valores propostos foram baseados nos cachês pagos aos grupos musicais na região, assim como nas condições financeiras do município.

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base no *caput* da Lei nº 8.666/93.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão solicitar o credenciamento a PESSOA FÍSICA, JURÍDICA ou MEI de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, devidamente constituídos na forma do direito, respeitando os dispostos legais na condição de ARTISTA INDIVIDUAL ou GRUPO ARTÍSTICO com experiência comprovada em APRESENTAÇÕES (Shows/Espetáculos) e que atendam todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Para Microempreendedor Individual (MEI), cujo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) seja compatível com a natureza artística e cultural do objeto deste edital.

A comprovação da Classificação de Atividade Econômica deverá ser realizada por meio do Cartão de Inscrição do MEI apresentado junto com os demais documentos listados no Anexo II.

PESSOA FÍSICA: Na qualidade de artista ou representante de artista individual ou grupo artístico, maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

No caso de emancipação, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

PESSOA JURÍDICA: Na qualidade de representante legal de artista individual ou grupo artístico com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e trabalhista.

MEI: Contrato Social, Comprovante de MEI e comprovante de endereço da empresa.

Todas as apresentações deverão ter duração mínima de 02 horas.

No caso de Grupo Artístico, representado por Pessoa Física ou MEI, é necessário apresentar uma Declaração de Grupo com a assinatura de 30% dos integrantes do projeto, acompanhadas de cópia do documento de identificação com foto de cada assinante. O modelo da Declaração de Grupo consta no Anexo VII.

Não será admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente e impedidas de participar e de ser contratada com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

SÃO IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DO PRESENTE CREDENCIAMENTO:

Membros da Comissão de Seleção, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

PESSOA FÍSICA ocupantes de cargos efetivos ou comissionados da Prefeitura Municipal de BOA VENTURA (PMBV) e da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer;

PESSOA JURÍDICA ou MEI que tenha como membro de sua diretoria servidor público efetivo, cargos comissionados Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal de BOA VENTURA (PMBV);

O Proponente que estiver em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com as esferas Federal, Estadual ou Municipal e principalmente, com a Prefeitura Municipal de BOA VENTURA nos últimos 02 (dois) anos de acordo com o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos

estabelecidos na legislação, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção dos prestadores de serviços será realizado através de credenciamento.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação encontra-se disponível no item 2.2.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023, Recursos ordinários, conforme rubricas orçamentárias informadas pela Secretaria de Finanças, conforme abaixo:

02.070 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

13 392 1009 2035– REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS
Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CRENCIADO

11.1. A prestação de serviço objeto deste Edital compreende todas as atividades necessárias à apresentação (Show/Espectáculo), bem como à divulgação dos referidos eventos, exigindo-se a presença dos mesmos nos ensaios, momentos de passagens de som, entrevistas, ações promocionais, fotografias, etc...

11.2. Os artistas Individuais ou Grupos selecionados e contratados deverão adequar-se aos horários determinados, bem como às condições estruturais fornecidas, fornecendo os mapas de palco, de som, de iluminação (Rider Técnico) de acordo com a programação de cada evento, propondo, na medida do possível, todas as adequações técnicas cabíveis para a realização de cada apresentação;

11.3. Registro fotográfico, no mínimo 05(cinco) fotografias, onde apresenta a TESTEIRA e/ou local especificamente da realização/apresentação da atração artística no evento do qual foi contratado;

11.4. É de responsabilidade da(o) Contratada (o) o encargo da obtenção, junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECADE, da licença necessária para a execução Pública de Obras musicais, lítero-musicais, obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas quando da sua participação no evento objeto deste contrato, nos termos do Art. 68 da Lei Federal 9.610/98 isentando o Contratante de qualquer responsabilidade quanto a referida licença.

11.5. Obriga-se a(o) Contratada(o) a entregar ao Contratante, no momento da assinatura do contrato, a licença necessária para a execução Pública de Obras musicais, lítero-musicais, obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas quando da sua participação no evento objeto deste instrumento, nos termos da Lei Federal 9.610/98, sob pena de responder civilmente e penalmente, conforme Artigos 105, 109 e 110 da já referida Lei 9.610/98 e Caput do art. 184 do Código Penal Brasileiro.

12.0. DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

12.1 As inscrições serão realizadas via protocolo e entrega de Envelopes lacrados na CPL, localizado na Rua Emilia Leite, S/N, Bairro Centro, BOA VENTURA – PB, no período compreendido de 11 de maio a 2023 a 26 de maio de 2023, através do preenchimento do FORMULÁRIO OFICIAL (ANEXO – I, E ENTREGA DE ENVELOPES LACRADOS (ENVELOPE ARTÍSTICO / DOCUMENTAL, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO CONFORME (ANEXO – II).

12.1.1 ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO ARTÍSTICA:

- 12.1.1.1 Fomulário de Inscrição (ANEXO I);
- 12.1.1.2 Declaração de Grupo (Exclusivo para Pessoa Física – (Anexo VII) – Deve ser acompanhada por cópia reprografada do RG e CPF de cada componente;
- 12.1.1.3 Documentação que comprove a constituição da grupo ou artista. Exemplos: material impresso, reportagens, programas, propagandas, cartazes, clipping, CD, DVD, Mídias Digitais, entre outros.

12.1.2 ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO DOCUMENTAL – PESSOA JURÍDICA ou MEI.

- 12.1.2.1.1 Cartão CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;
- 12.1.2.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Obs. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 12.1.2.1.3 CND – Certidão Negativa de Débitos – Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Obs.: Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Internet. E a Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social;
- 12.1.2.1.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 12.1.2.1.5 Prova de regularidade relativa à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 12.1.2.1.6 Declarações: Declaração não emprega menor; Declaração nepotismo;

12.1.2.2 ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO DOCUMENTAL – PESSOA FÍSICA

- 12.1.2.2.1 Comprovante de Regularidade do CPF emitida pela Receita Federal;
- 12.1.2.2.2 Cópia autenticada do CPF e RG;
- 12.1.2.2.3 Comprovante de endereço datado de no máximo 90 (noventa dias). (Poderão ser apresentados os seguintes documentos datados: conta de luz, água, serviços de telecomunicação, documentos emitidos por serviços bancários e documentos emitidos pelo Poder Público. Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar contrato de locação ou declaração de residência assinado pelo proprietário do imóvel e proponente ambos com firma reconhecida);
- 12.1.2.2.4 Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- 12.1.2.2.5 Certidão Negativa de Débitos Fiscais com a Fazenda do Estado do domicílio ou sede do proponente;
- 12.1.2.2.6 Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos a Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União;
- 12.1.2.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

12.1.2.2.8 Declarações: Declaração não emprega menor (Anexo IV); Declaração nepotismo (Anexo V);

12.1.3 As cópias dos documentos exigidos nos itens (5.1.2.1 e 5.1.2.2) por esta Convocatória poderão ser validadas por funcionário público designado para esta função, com apresentação dos originais, substituindo a autenticação em Cartório.

12.2 Deverão ser rigorosamente observados os prazos e a forma das inscrições presenciais.

12.3 Cada proponente poderá inscrever-se apenas em um ÚNICO SEGUIMENTO.

12.4 Será cancelada a inscrição que não cumpra rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo do credenciamento será até 31/12/2023.

13.2. O objeto deste credenciamento será prestado na cidade de Boa Ventura, em local designado pela Secretaria demandante.

14.0. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

16.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

16.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

16.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

16.5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

16.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

16.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

16.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

16.9 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Atenciosamente,

Boa Ventura - PB, 05 de maio de 2023.



MAELSON CABRAL FERREIRA
 Secretário de Esporte, Cultura e Lazer

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE GRUPOS MÚSICAIS PARA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – PB, PARA O ANO DE 2023.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023.

A Prefeitura Municipal de BOA VENTURA, por meio da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO, objetivando a eventual CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS LOCAIS e REGIONAIS (PESSOA FÍSICA, PESSOA JURÍDICA e MEI), visando a realização de apresentações (Shows/Espectáculos) nos Eventos Oficiais do Calendário-2023 de Eventos do Município, nos termos dos artigos 23, V e 215 da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 8.666/1993.

1 DO OBJETO

- 1.1 O presente edital tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS LOCAIS E REGIONAIS (PESSOA FÍSICA, JURÍDICA OU MEI)**, interessados na prestação de serviços para **APRESENTAÇÕES**(Shows/Espectáculos), no âmbito das Programações Oficiais para o Calendário 2023 do Município de BOA VENTURA – PB.
- 1.2 As atividades artísticas e culturais inscritas e habilitadas deveram compor a programação do **CALENDÁRIO DE EVENTOS – 2023** do município seja na Sede ou nos distritos de BOA VENTURA no Estado da Paraíba, a ser executado pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer com a finalidade prioritária de promover apresentações de artistas e grupos ligados às festividades para o calendário de eventos abaixo descrito.

Nº	EVENTOS	LOCALIDADE	MÊS
01	Festa de São João	Travessa República da Estrela	Junho
04	Reveillon	Travessa República da Estrela	Dezembro

- 1.3 As referidas apresentações serão realizadas em palcos (cobertos ou ao ar livre) com estrutura de sonorização e iluminação, fornecida pela Prefeitura Municipal de BOA VENTURA, sob a coordenação da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.
- 1.4 As inscrições deverão ser entregues em envelopes lacrados e protocolados na CPL, situada no Centro Administrativo Integrado, localizado na Rua Emilia Leite, S/N, Bairro Centro, BOA VENTURA – PB, no período de **11/05/2023 a 26/05/2023**. No horário de funcionamento nos dias úteis, das 08h00 às 13h00, conforme o item 5.1.
- 1.5 Mais informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacaopmboaventura2@gmail.com

2 DOS VALORES DE REMUNERAÇÃO

- 2.1 O valor para remuneração dos artistas **SEM** comprove de cachê, credenciados e contratados, individual ou grupo será pré-fixado conforme item 3.
- 2.2 Da remuneração serão deduzidos os impostos devidos legalmente.

3 DOS ESTILOS A SEREM CREDENCIADAS:

ESTILO	VALOR	REQUISITOS
BANDA Tipo - I	R\$ 1.500,00	Grupo musical de pequeno porte, com até 5 músicos/instrumentos, de estilo autoral ou livre, alternativo, religioso, MPB, forró, sertanejo ou outros... Com apresentação de no mínimo 2 horas.
BANDA Tipo - II	R\$ 3.000,00	Grupo musical de médio porte, entre 6 a 8 músicos/instrumentos, de estilo autoral ou livre, alternativo, religioso, MPB, forró, sertanejo ou outros... Com apresentação de no mínimo 2 horas.

4 DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO.

- 4.1 Poderão solicitar o credenciamento a **PESSOA FÍSICA, JURÍDICA** ou **MEI** de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, devidamente constituídos na **forma do direito, respeitando os dispostos legais na condição de ARTISTA INDIVIDUAL** ou **GRUPO ARTÍSTICO** com **experiência comprovada em APRESENTAÇÕES** (Shows/Espetáculos) e que atendam todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 4.2 Para Microempreendedor Individual (**MEI**), cujo **CNAE** (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) seja compatível com a natureza artística e cultural do objeto deste edital.
- 4.3 A comprovação da Classificação de Atividade Econômica deverá ser realizada por meio do Cartão de Inscrição do **MEI** apresentado junto com os demais documentos listados no Anexo II.
- 4.3.1 **PESSOA FÍSICA:** Na qualidade de artista ou representante de artista individual ou grupo artístico, maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.
- 4.3.1.1 No caso de emancipação, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.
- 4.3.2 **PESSOA JURÍDICA:** Na qualidade de representante legal de artista individual ou grupo artístico com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e trabalhista.
- 4.3.3 **MEI:** Contrato Social, Comprovante de MEI e comprovante de endereço da empresa.
- 4.4 Todas as apresentações deverão ter duração mínima de 02 horas.
- 4.5 No caso de Grupo Artístico, representado por Pessoa Física ou MEI, é necessário apresentar uma Declaração de Grupo com a assinatura de 30% dos integrantes do projeto, acompanhadas de cópia do documento de identificação com foto de cada assinante. O modelo da Declaração de Grupo consta no Anexo VII.
- 4.5.1 Não será admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente e impedidas de participar e de ser contratada com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

4.6 SÃO IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DO PRESENTE CREDENCIAMENTO:

- 4.6.1 Membros da Comissão de Seleção, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;
- 4.6.2 **PESSOA FÍSICA** ocupantes de cargos efetivos ou comissionados da Prefeitura Municipal de BOA VENTURA (PMBV) e da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer;

- 4.6.3 **PESSOA JURÍDICA ou MEI** que tenha como membro de sua diretoria servidor público efetivo, cargos comissionados Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal de BOA VENTURA (PMBV);
- 4.6.4 O Proponente que estiver em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com as esferas Federal, Estadual ou Municipal e principalmente, com a Prefeitura Municipal de BOA VENTURA nos últimos 02 (dois) anos de acordo com o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5 DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 5.1 As inscrições serão realizadas via protocolo e entrega de Envelopes lacrados na CPL, localizado na Rua Emilia Leite, S/N, Bairro Centro, BOA VENTURA – PB, no período compreendido de 11 de maio a 2023 a 26 de maio de 2023, através do preenchimento do FORMULÁRIO OFICIAL (ANEXO – I, E ENTREGA DE ENVELOPES LACRADOS (ENVELOPE ARTÍSTICO / DOCUMENTAL, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO CONFORME (ANEXO – II).

5.1.1 ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO ARTÍSTICA:

- 5.1.1.1 Formulário de Inscrição (ANEXO I);
- 5.1.1.2 Declaração de Grupo (*Exclusivo para Pessoa Física – (Anexo VII) – Deve ser acompanhada por cópia reprograda do RG e CPF de cada componente;*
- 5.1.1.3 *Documentação que comprove a constituição da grupo ou artista. Exemplos: material impresso, reportagens, programas, propagandas, cartazes, clipping, CD, DVD, Mídias Digitais, entre outros.*

5.1.2 ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO DOCUMENTAL – PESSOA JURÍDICA ou MEI.

- 5.1.2.1.1 Cartão CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;
- 5.1.2.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Obs. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.1.2.1.3 CND – Certidão Negativa de Débitos – Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Obs.: Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Internet. E a Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social;
- 5.1.2.1.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.1.2.1.5 Prova de regularidade relativa à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 5.1.2.1.6 Declarações: Declaração não emprega menor; Declaração nepotismo;

5.1.2.2 ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO DOCUMENTAL – PESSOA FÍSICA

- 5.1.2.2.1 Comprovante de Regularidade do CPF emitida pela Receita Federal;
- 5.1.2.2.2 Cópia autenticada do CPF e RG;
- 5.1.2.2.3 Comprovante de endereço datado de no máximo 90 (noventa dias). (*Poderão ser apresentados seguintes documentos datados: conta de luz, água, serviços de telecomunicação, documentos emitidos por serviços bancários e documentos*

emitidos pelo Poder Público. Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar contrato de locação ou declaração de residência assinado pelo proprietário do imóvel proponente ambos com firma reconhecida);

- 5.1.2.2.4 Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- 5.1.2.2.5 Certidão Negativa de Débitos Fiscais com a Fazenda do Estado do domicílio ou sede do proponente;
- 5.1.2.2.6 Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.1.2.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 5.1.2.2.8 Declarações: Declaração não emprega menor (Anexo IV); Declaração nepotismo (Anexo V);
- 5.1.3 As cópias dos documentos exigidos nos itens (5.1.2.1 e 5.1.2.2) por esta Convocatória poderão ser validadas por funcionário público designado para esta função, com apresentação dos originais, substituindo a autenticação em Cartório.
- 5.2 Deverão ser rigorosamente observados os prazos e a forma das inscrições presenciais.
- 5.3 Cada proponente poderá inscrever-se apenas em um **ÚNICO SEGUIMENTO**.
- 5.4 Será cancelada a inscrição que não cumpra rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital.

6 DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 6.1 O processo de seleção será analisado e julgado pela CPL do Município, a quem caberá:
 - 6.1.1 Receber e organizar todos os envelopes protocolados no tempo hábil de inscrições;
 - 6.1.2 Conferir, registrar e rubricar toda a documentação entregue;
 - 6.1.3 Elaborar a lista de habilitados e inabilitados; encaminhando-a para a Publicação Oficial do Resultado Preliminar;
 - 6.1.4 Receber todas as reclamações e/ou denúncias relativas às regras do edital e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
 - 6.1.5 Providenciar a emissão da listagem final das propostas aptas ao credenciamento;
 - 6.1.6 Resolver todos os casos omissos;
- 6.2 Iniciada a etapa de seleção, não serão aceitos quaisquer outros documentos, que não os existentes nos respectivos envelopes, bem como não será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimentos sobre o material neles contido;
- 6.3 Após a abertura dos envelopes, a CPL, fará a conferência de todos os documentos recebidos, de acordo com as exigências deste Edital;
- 6.4 Da decisão da CPL, CABERÁ RECURSO, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do RESULTADO PRELIMINAR, dirigido e protocolado na sede da CPL;
- 6.5 A CPL é soberana quanto aos méritos das decisões;
- 6.6 Nenhum membro da CPL poderá participar de forma alguma do presente Edital enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes.

7 DA CONVOCAÇÃO DAS PROPOSTAS CREDENCIADAS PARA CONTRATAÇÃO.

- 7.1 A gestão do credenciamento, bem como a convocação dos artistas individuais e grupos artísticos, dar-se-á de acordo com as necessidades, atendendo ao Calendário de Eventos 2023 e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 7.2 O ato de convocação se dará **POR COMUNICAÇÃO OFICIAL REALIZADA VIA E-MAIL**, contendo informações resumidas acerca do evento oficial, data, local(ais) da(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) de apresentação, o valor da contratação, o fundamento legal e a dotação orçamentária.
- 7.3 A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que

ensejará a subscrição da nota de empenho acompanhada da ordem de serviços.

- 7.4 É vedada a cessão ou transferência da Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
- 7.5 As despesas decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, POR MEIO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO DE EVENTOS.

02.070 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

13 392 1009 2035– REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS

CULTURAIS

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

- 7.6 Para comprovação de prestação de serviços, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 27 a 30 da Lei Federal 8.666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:
- 7.6.1 Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ);
- 7.6.2 Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 7.6.3 Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 7.6.4 Certidão Negativa de Tributos Federais;
- 7.6.5 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.6.6 Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 7.6.7 Comprovante de conta-corrente Pessoa Jurídica (folha de cheque, cartão ou extrato).

8 DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

- 8.1 A avaliação do serviço prestado será procedida pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, através do fiscal do contrato.
- 8.2 A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:
- 8.2.1 Pontualidade na execução do serviço;
- 8.2.2 Qualidade do serviço prestado;
- 8.2.3 Profissionalismo na relação com os prepostos da Prefeitura e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço ou fornecimento de bens;
- 8.2.4 Cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços;
- 8.2.5 Respeito a diversidade cultural brasileira e aos direitos humanos.

9 DAS OBRIGAÇÕES DOS (A) CREDENCIADO (A).

- 9.1 A prestação de serviço objeto deste Edital compreende todas as atividades necessárias à apresentação (Show/Espectáculo), bem como à divulgação dos referidos eventos, exigindo-se a presença dos mesmos nos ensaios, momentos de passagens de som, entrevistas, ações promocionais, fotografias, etc...
- 9.2 Os artistas Individuais ou Grupos selecionados e contratados deverão adequar-se aos horários determinados, bem como às condições estruturais fornecidas, fornecendo os mapas de palco, de som, de iluminação (*Rider Técnico*) de acordo com a programação de cada evento, propondo, na medida do possível, todas as adequações técnicas cabíveis para a realização de cada apresentação;
- 9.3 Registro fotográfico, no mínimo 05(cinco) fotografias, onde apresenta a TESTEIRA e/ou local especificamente da realização/apresentação da atração artística no evento do qual foi contratado;
- 9.4 É de responsabilidade da(o) Contratada (o) o encargo da obtenção, junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECADE, da licença necessária para a execução



Pública de Obras musicais, lítero-musicais, obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas quando da sua participação no evento objeto deste contrato, nos termos do Art. 68 da Lei Federal 9.610/98 isentando o Contratante de qualquer responsabilidade quanto a referida licença.

- 9.5 Obriga-se a(o) Contratada(o) a entregar ao Contratante, no momento da assinatura do contrato, a licença necessária para a execução Pública de Obras musicais, lítero-musicais, obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas quando da sua participação no evento objeto deste instrumento, nos termos da Lei Federal 9.610/98, sob pena de responder civilmente e penalmente, conforme Artigos 105, 109 e 110 da já referida Lei 9.610/98 e Caput do art. 184 do Código Penal Brasileiro.

10 CRONOGRAMA

Publicação do Edital	11 de maio de 2023
Inscrições	11 a 26 de maio de 2023
Resultado Preliminar	27 de maio de 2023
Recursos	28 e 29 de maio de 2023
Resultado Final	30 de maio de 2023
Homologação	30 de maio de 2023

11 DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 11.2 A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 11.2.1 A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços implicará o descredenciamento.

12 DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1 Constituem hipóteses de descredenciamento quando:
- 12.1.1 Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- 12.1.2 Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- 12.1.3 Por vontade própria do ARTISTA.

13 IMPUGNAÇÕES

- 13.1 Até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório na CPL com apoio técnico da Equipe da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer para decidir.
- 13.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao Regulamento, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.
- 13.3 Qualquer cidadão poderá comunicar, a qualquer tempo, irregularidade na prestação dos serviços, fornecimentos de bens e/ou no faturamento.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a

- reembolso, indenização ou compensação.
- 14.2 A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
- 14.3 É facultada à CPL promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 14.4 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela Comissão de Seleção.
- 14.5 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 14.6 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento deverão ser prestados no local de entrega dos documentos.
- 14.7 Constitui responsabilidade dos contratados a execução com perícia e perfeição dos serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicável, vinculado a proposta, além do pagamento dos impostos incidentes sobre os serviços contratados, arcando com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias e fiscais, ainda, executar nas apresentações artísticas repertório de sua autoria e obras musicais de domínio público, responsabilizando-se perante o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – **ECAD**, pelo pagamento das devidas autorizações decorrentes de suas apresentações, conforme determinado no item “9”, “9.5” e 9.6” do presente edital.
- 14.8 Os contratados deverão apresentar as devidas autorizações para apresentações, concedidas pelo **ECAD**, no ato da assinatura do Contrato referente a sua participação artística em cada evento contratado, conforme os ditames da Lei nº 9.610/98.
- 14.9 Este regulamento possui 04 (quatro) anexos:

ANEXO I – Formulário de Inscrição;

ANEXO II – Declaração de Não empregar menor de idade;

ANEXO III – Declaração de nepotismo;

ANEXO IV – Declaração de grupo;

ANEXO V – Termo de contrato.

- 14.10 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de BOA VENTURA – PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.11 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer do Município de BOA VENTURA, com a análise da CPL.

BOA VENTURA – PB, 09 de maio de 2023.


MAELSON CABRAL FERREIRA
Secretário de Esporte, Cultura e Lazer



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Eu _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, REQUEIRO o meu credenciamento para prestar serviços objeto deste certame, com valor de R\$ _____ (_____) por apresentação/show. Para tanto, segue em anexo os documentos específicos no Edital de Chamamento Público nº 003/2023, os quais DECLARO estar em pleno acordo com todas as suas cláusulas e condições do edital.

Disponibilizo as seguintes informações: ·

Telefone celular;

Dados bancários: Banco;

Agência;

Conta;

Operação.

Boa Ventura/PB, _____ de maio 2023.

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO II
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa), inscrita no
CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

ANEXO III

A Credenciada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s), administradores, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário, bem como a pessoa física, não é(são) funcionário(s) da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:

- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem em área da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato;
- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação/licitação;
- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação;
- autoridade da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante
Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante:

(_____)"

Nome/RG/CPF

ANEXO IV
DECLARAÇÃO REPRESENTANTE DO GRUPO/COLETIVO

O grupo/coletivo _____ (nome do grupo) natural do município de _____, formado por _____ membros (município/UF) (nº.) ao final, devidamente qualificados, vem através desta, nomear o também integrante

(a) _____, (nome completo do representante do grupo) _____, portador da cédula de identidade RG: _____, inscrito (nacionalidade) (RG/UF) no CPF/MF sob o nº. _____, seu representante perante a Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura de Boa Ventura/PB, podendo o (a) representante aqui constituído apresentar propostas, projetos culturais referentes aos shows artísticos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, tudo objetivando a participação do Chamamento Público nº 004/2023.

(local) (dia) (mês)

Integrantes do grupo (Anexar cópias do RG):

- | | | |
|----|--------------------------------|---------------------------------|
| 1- | _____ (nome legível) RG: _____ | Assinatura: _____
CPF: _____ |
| 2- | _____ (nome legível) RG: _____ | Assinatura: _____
CPF: _____ |
| 3- | _____ (nome legível) RG: _____ | Assinatura: _____
CPF: _____ |
| 4- | _____ (nome legível) RG: _____ | Assinatura: _____
CPF: _____ |
| 5- | _____ (nome legível) RG: _____ | Assinatura: _____
CPF: _____ |
| 6- | _____ (nome legível) RG: _____ | Assinatura: _____
CPF: _____ |
| 7- | _____ (nome legível) RG: _____ | Assinatura: _____
CPF: _____ |
| 8- | _____ (nome legível) RG: _____ | Assinatura: _____
CPF: _____ |



ANEXO - V

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° ____/2023

Aos dias do mês de 2022, nesta cidade de Boa Ventura/PB, de um lado o MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB, por intermédio da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° _____, sediado na Rua _____ n° ____, Centro, Boa Ventura/PB, CEP: _____, neste ato, representado por seu PREFEITA MUNICIPAL, o Sr. _____, brasileiro, portador do R.G n° e inscrita no CPF sob n°, residente e domiciliado Rua, n.º, Bairro, no Município de Boa Ventura/PB, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e a empresa/pessoa física, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, N° - Bairro, neste ato representada pelo seu, brasileiro,, portador do RG. N.º..... SSP/..... e CPF N.º, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

A CREDENCIADA compromete-se a realizar à CREDENCIANTE os shows por esta demandado, na condição de artistas, bandas ou grupos musicais, para compor a programação artística musical dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB no exercício de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO FUNDAMENTO LEGAL:

A forma da credenciamento aqui estipulada obedece ao estabelecido na Lei, bem como fica reconhecida a situação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo *caput* da Lei n° 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão prestados de acordo com o calendário cultural, dias e horários preestabelecidos com a CONTRATADA, e em conformidade com o disposto na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOMUNICÍPIO:

São responsabilidades do Município de Boa Ventura/PB:

- a) Expedir as ordens de serviço;
- b) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- c) Conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste instrumento;
- e) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenhos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO REDENCIADO:

São responsabilidades do Credenciado:

- a) Realizar as atrações/shows conforme Calendário Cultural do Município esolicitações.
- b) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter comele qualquer tipo de transtorno;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CREDENCIANTE e seus funcionários;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte oobjeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- e) Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto.
- f) Permitir a fiscalização dos serviços pela Sec. Municipal de Cultura, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dosmesmos;
- g) Manter durante toda a vigência do termo de credenciamento as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- h) Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- i) O CREDENCIADO responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- k) O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital do Chamamento Público nº 003/2023.
- l) O credenciado deverá estar no local indicado para o evento em até 01(uma) horaantes



do início da realização.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

A contratação será realizada através da emissão da nota de empenho acompanhada da ordem de serviços, devendo conter o dia da apresentação, o evento e os demais requisitos legais.

Os serviços devem ser medidos de acordo com o número de ordens de serviços emitidas pela Secretaria solicitante, e emitirá relatório dos serviços/shows realizados pelas credenciadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a entrega do relatório à Prefeitura, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, ou conforme combinação prévia entre contratante e contratada, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Município exercerá fiscalização por meio do gestor do contrato sobre os serviços credenciados e sobre as pessoas a eles vinculadas, reservando-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando detectadas irregularidades, o Município solicitará ao credenciado que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS E TRIBUTOS:

Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste termo de credenciamento, serão suportadas pelo credenciado.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO:

O prazo de vigência deste credenciamento é até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCREDENCIAMENTO:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará as partes, no que couberem, as sanções previstas na Lei 8666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5, inciso LV, da Constituição Federal de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a (05) cinco anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei nº 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

- a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- b) Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
 - b.1) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências e as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.
 - b.2) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços.
 - b.3) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para a execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.
 - b.4) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
 - b.5) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente termo de credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária:

UNIDADE	
AÇÃO	



ELEMENTO	
DESPESA	
FONTE	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

Qualquer demanda judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL do Chamamento Público N° 004/2023 e a Lei n°8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO:

Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Itaporanga/PB, com renúncia expressa de qualquer outro, normais privilegiados que seja para dirimir as lides porventura instaladas. E por estarem justos e acertados, assinam o CREDENCIADO e o Município o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Ventura/PB, ___ de _____ de 2023.

Prefeita
Município de Boa Ventura
Contratante

Representante da empresa
Empresa
Contratada



SOLICITAÇÃO INICIAL

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Boa Ventura - PB, 05 de maio de 2023.

Venho por meio deste, no uso das prerrogativas que me são conferidas, solicitar junto a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de autorizar o setor competente a realizar contratação, com base na Lei 8.666/93, objetivando a: **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS LOCAIS E REGIONAIS (PESSOA FÍSICA, JURÍDICA OU MEI), interessados na prestação de serviços para APRESENTAÇÕES (Shows/Espetáculos), no âmbito das Programações Oficiais para o Calendário 2023 do Município de BOA VENTURA – PB**

O chamamento público para o credenciamento visando a o credenciamento de bandas locais e regionais traz várias justificativas importantes, como a valorização da cultura local, permitindo valorizar e dar espaço para as bandas locais e regionais, reconhecendo sua importância na cena cultural e musical da região. Isso promove a diversidade cultural e contribui para o fortalecimento da identidade local. O presente incentiva a economia local, pois as bandas contratadas terão a oportunidade de se apresentar em eventos e festivais, o que pode impulsionar seus negócios e gerar renda para os músicos e profissionais envolvidos. Igualmente o chamamento público ajuda a fomentar a cena musical local ao oferecer oportunidades de apresentação, as bandas têm a chance de divulgar seu trabalho, conquistar novos fãs e expandir sua atuação.

O processo será realizado através de uma seleção justa e transparente das bandas que serão contratadas. Através de critérios claros e objetivos, garante-se uma participação democrática, permitindo que todas as bandas locais e regionais interessadas tenham a oportunidade de se candidatar e demonstrar seu talento.

Desta forma, os valores propostos foram extraídos do levantamento do cachê local e regional, sendo atribuído critérios como quantidade de componentes.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, que se faz extremamente necessária à continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Atenciosamente,

MAELSON CABRAL FERREIRA
 Secretário de Esporte, Cultura e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS LOCAIS E REGIONAIS (PESSOA FÍSICA, JURÍDICA OU MEI), interessados na prestação de serviços para APRESENTAÇÕES (Shows/Espetáculos), no âmbito das Programações Oficiais para o Calendário 2023 do Município de BOA VENTURA – PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. O chamamento público para o credenciamento visando a o credenciamento de bandas locais e regionais traz várias justificativas importantes, como a valorização da cultura local, permitindo valorizar e dar espaço para as bandas locais e regionais, reconhecendo sua importância na cena cultural e musical da região. Isso promove a diversidade cultural e contribui para o fortalecimento da identidade local. O presente incentiva a economia local, pois as bandas contratadas terão a oportunidade de se apresentar em eventos e festivais, o que pode impulsionar seus negócios e gerar renda para os músicos e profissionais envolvidos.

Igualmente o chamamento público ajuda a fomentar a cena musical local ao oferecer oportunidades de apresentação, as bandas têm a chance de divulgar seu trabalho, conquistar novos fãs e expandir sua atuação.

O processo será realizado através de uma seleção justa e transparente das bandas que serão contratadas. Através de critérios claros e objetivos, garante-se uma participação democrática, permitindo que todas as bandas locais e regionais interessadas tenham a oportunidade de se candidatar e demonstrar seu talento.

Desta forma, os valores propostos foram extraídos do levantamento do cachê local e regional, sendo atribuído critérios como quantidade de componentes.

2.2. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ESTILO	VALOR	REQUISITOS
BANDA Tipo – I	R\$ 1.500,00	Grupo musical de pequeno porte, com até 5 músicos/instrumentos, de estilo autoral ou livre, alternativo, religioso, MPB, forró, sertanejo ou outros... Com apresentação de no mínimo 2 horas.
BANDA Tipo - II	R\$ 3.000,00	Grupo musical de médio porte, entre 6 a 8 músicos/instrumentos, de estilo autoral ou livre, alternativo, religioso, MPB, forró, sertanejo ou outros... Com apresentação de no mínimo 2 horas.

2.1. JUSTIFICATIVAS DOS VALORES

2.1.1. Os valores propostos foram baseados nos cachês pagos aos grupos musicais na região, assim como nas condições financeiras do município.

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base no *caput* da Lei nº 8.666/93.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão solicitar o credenciamento a PESSOA FÍSICA, JURÍDICA ou MEI de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, devidamente constituídos na forma do direito, respeitando os dispostos legais na condição de ARTISTA INDIVIDUAL ou GRUPO ARTÍSTICO com experiência comprovada em APRESENTAÇÕES (Shows/Espetáculos) e que atendam todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Para Microempreendedor Individual (MEI), cujo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) seja compatível com a natureza artística e cultural do objeto deste edital.

A comprovação da Classificação de Atividade Econômica deverá ser realizada por meio do Cartão de Inscrição do MEI apresentado junto com os demais documentos listados no Anexo II.

PESSOA FÍSICA: Na qualidade de artista ou representante de artista individual ou grupo artístico, maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

No caso de emancipação, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

PESSOA JURÍDICA: Na qualidade de representante legal de artista individual ou grupo artístico com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e trabalhista.

MEI: Contrato Social, Comprovante de MEI e comprovante de endereço da empresa.

Todas as apresentações deverão ter duração mínima de 02 horas.

No caso de Grupo Artístico, representado por Pessoa Física ou MEI, é necessário apresentar uma Declaração de Grupo com a assinatura de 30% dos integrantes do projeto, acompanhadas de cópia do documento de identificação com foto de cada assinante. O modelo da Declaração de Grupo consta no Anexo VII.

Não será admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente e impedidas de participar e de ser contratada com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

SÃO IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DO PRESENTE CREDENCIAMENTO:

Membros da Comissão de Seleção, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

PESSOA FÍSICA ocupantes de cargos efetivos ou comissionados da Prefeitura Municipal de BOA VENTURA (PMBV) e da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer;

PESSOA JURÍDICA ou MEI que tenha como membro de sua diretoria servidor público efetivo, cargos comissionados Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal de BOA VENTURA (PMBV);

O Proponente que estiver em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com as esferas Federal, Estadual ou Municipal e principalmente, com a Prefeitura Municipal de BOA VENTURA nos últimos 02 (dois) anos de acordo com o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos

estabelecidos na legislação, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- 6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. O critério de seleção dos prestadores de serviços será realizado através de credenciamento.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O preço estimado da contratação encontra-se disponível no item 2.2.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023, Recursos ordinários, conforme rubricas orçamentárias informadas pela Secretaria de Finanças, conforme abaixo:

02.070 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

13 392 1009 2035– REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS
Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CRENCIADO

11.1. A prestação de serviço objeto deste Edital compreende todas as atividades necessárias à apresentação (Show/Espectáculo), bem como à divulgação dos referidos eventos, exigindo-se a presença dos mesmos nos ensaios, momentos de passagens de som, entrevistas, ações promocionais, fotografias, etc...

11.2. Os artistas Individuais ou Grupos selecionados e contratados deverão adequar-se aos horários determinados, bem como às condições estruturais fornecidas, fornecendo os mapas de palco, de som, de iluminação (Rider Técnico) de acordo com a programação de cada evento, propondo, na medida do possível, todas as adequações técnicas cabíveis para a realização de cada apresentação;

11.3. Registro fotográfico, no mínimo 05(cinco) fotografias, onde apresenta a TESTEIRA e/ou local especificamente da realização/apresentação da atração artística no evento do qual foi contratado;

11.4. É de responsabilidade da(o) Contratada (o) o encargo da obtenção, junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECADE, da licença necessária para a execução Pública de Obras musicais, lítero-musicais, obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas quando da sua participação no evento objeto deste contrato, nos termos do Art. 68 da Lei Federal 9.610/98 isentando o Contratante de qualquer responsabilidade quanto a referida licença.

11.5. Obriga-se a(o) Contratada(o) a entregar ao Contratante, no momento da assinatura do contrato, a licença necessária para a execução Pública de Obras musicais, lítero-musicais, obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas quando da sua participação no evento objeto deste instrumento, nos termos da Lei Federal 9.610/98, sob pena de responder civilmente e penalmente, conforme Artigos 105, 109 e 110 da já referida Lei 9.610/98 e Caput do art. 184 do Código Penal Brasileiro.

12.0. DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

12.1 As inscrições serão realizadas via protocolo e entrega de Envelopes lacrados na CPL, localizado na Rua Emilia Leite, S/N, Bairro Centro, BOA VENTURA – PB, no período compreendido de 11 de maio a 2023 a 26 de maio de 2023, através do preenchimento do FORMULÁRIO OFICIAL (ANEXO – I, E ENTREGA DE ENVELOPES LACRADOS (ENVELOPE ARTÍSTICO / DOCUMENTAL, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO CONFORME (ANEXO – II).

12.1.1 ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO ARTÍSTICA:

- 12.1.1.1 Fomulário de Inscrição (ANEXO I);
- 12.1.1.2 Declaração de Grupo (Exclusivo para Pessoa Física – (Anexo VII) – Deve ser acompanhada por cópia reprografada do RG e CPF de cada componente;
- 12.1.1.3 Documentação que comprove a constituição da grupo ou artista. Exemplos: material impresso, reportagens, programas, propagandas, cartazes, clipping, CD, DVD, Mídias Digitais, entre outros.

12.1.2 ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO DOCUMENTAL – PESSOA JURÍDICA ou MEI.

- 12.1.2.1.1 Cartão CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;
- 12.1.2.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Obs. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 12.1.2.1.3 CND – Certidão Negativa de Débitos – Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Obs.: Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Internet. E a Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social;
- 12.1.2.1.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 12.1.2.1.5 Prova de regularidade relativa à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 12.1.2.1.6 Declarações: Declaração não emprega menor; Declaração nepotismo;

12.1.2.2 ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO DOCUMENTAL – PESSOA FÍSICA

- 12.1.2.2.1 Comprovante de Regularidade do CPF emitida pela Receita Federal;
- 12.1.2.2.2 Cópia autenticada do CPF e RG;
- 12.1.2.2.3 Comprovante de endereço datado de no máximo 90 (noventa dias). (Poderão ser apresentados os seguintes documentos datados: conta de luz, água, serviços de telecomunicação, documentos emitidos por serviços bancários e documentos emitidos pelo Poder Público. Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar contrato de locação ou declaração de residência assinado pelo proprietário do imóvel e proponente ambos com firma reconhecida);
- 12.1.2.2.4 Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- 12.1.2.2.5 Certidão Negativa de Débitos Fiscais com a Fazenda do Estado do domicílio ou sede do proponente;
- 12.1.2.2.6 Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos a Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União;
- 12.1.2.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

12.1.2.2.8 Declarações: Declaração não emprega menor (Anexo IV); Declaração nepotismo (Anexo V);

12.1.3 As cópias dos documentos exigidos nos itens (5.1.2.1 e 5.1.2.2) por esta Convocatória poderão ser validadas por funcionário público designado para esta função, com apresentação dos originais, substituindo a autenticação em Cartório.

12.2 Deverão ser rigorosamente observados os prazos e a forma das inscrições presenciais.

12.3 Cada proponente poderá inscrever-se apenas em um ÚNICO SEGUIMENTO.

12.4 Será cancelada a inscrição que não cumpra rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo do credenciamento será até 31/12/2023.

13.2. O objeto deste credenciamento será prestado na cidade de Boa Ventura, em local designado pela Secretaria demandante.

14.0. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

16.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

16.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

16.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

16.5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

16.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

16.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

16.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

16.9 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Atenciosamente,

Boa Ventura - PB, 05 de maio de 2023.



MAELSON CABRAL FERREIRA
 Secretário de Esporte, Cultura e Lazer



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Boa Ventura/PB, 21 de junho de 2023.

**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2023
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS LOCAIS E REGIONAIS (PESSOA FÍSICA, JURÍDICA OU MEI). LEI Nº 8.666/93, ART. 25, CAPUT INEXIGIBILIDADE. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER solicitando a análise do CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS LOCAIS E REGIONAIS (PESSOA FÍSICA, JURÍDICA OU MEI).

Consta os documentos que fundamentam o pleito em análise, incluindo solicitação da demanda, termo de referência, autorização da autoridade competente, Dotação Orçamentária que visa fazer face à despesa em questão, minuta do edital de chamamento público e seus anexos, Parecer Jurídico, ata de sessão de abertura, e documentos de habilitação das empresas credenciadas.

Por encaminhamento à PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer.

É o Relatório.



II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Uma das possibilidades previstas para contratação realizada por meio de inexigibilidade, de licitação, acontece quando não existe competição, haja vista que se pretende contratar o maior número de fornecedores ou todos os fornecedores, como ocorre com o credenciamento.

Com relação ao tema, positiva o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93:

ART. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

O referido comando legal dispõe que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. Veja-se que neste caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “em especial”, inserida no caput, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Nesta linha de raciocínio, Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. pg 367.), após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei 8666/93, ensina que “todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade.”

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos

incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.

Acerca do tema, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui reiterados entendimentos sobre o credenciamento como inexigibilidade de licitação, fundamentada na inviabilidade de competição. Senão vejamos:

O credenciamento é admitido na jurisprudência do TCU, como hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei nº 8.666/93 (Plenário, Acórdão 784/2018, Relator Min. Marcos Bemquerer).

Ademais, o TCU determinou:

A ausência de expressa previsão legal do credenciamento dentre os casos de inexigibilidade de licitação previstos na Lei nº 8.666/93 não impede que a Administração lance mão de tal procedimento e efetue a contratação direta entre diversos fornecedores previamente cadastrados que satisfaçam os requisitos estabelecidos pela Administração (Plenário, Acórdão 768/2013, Relator Min. Marcos Bemquerer)

Não obstante, foi atestada, nos autos, a capacidade financeira do Município em arcar com os custos da contratação.

Quanto a minuta do edital de chamamento público e seus anexos, visando o credenciamento das bandas locais, verifica-se que a mesma atende os

requisitos legais. Foi previsto a abertura de credenciamento para todos os interessados, ficando o edital válido de acordo com o cronograma disponível e há previsão da contratação de todos os interessados.

Ressaltamos que o edital foi publicizado na imprensa oficial convocando as bandas interessadas.

Quanto aos documentos apresentados pelas credenciadas, ratificamos o julgamento proferido pela CPL, quanto ao deferimento do credenciamento das bandas locais.

Por fim, opina esta Procuradoria Jurídica pela possibilidade jurídica de contratação direta, via inexigibilidade, motivo pelo qual concordamos pela **RATIFICAÇÃO DO PROCESSO**.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, de acordo o dispõe o art. 25, caput, da Lei 8.666/93, opinamos pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** de contratação direta, via inexigibilidade de licitação.

É o parecer. S.M.J

Boa Ventura, 21 de junho de 2023.


JOSÉ DE ANCHIETA CHAVES
Procurador Geral do Município



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**




SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS LOCAIS E REGIONAIS (PESSOA FÍSICA, JURÍDICA OU MEI), interessados na prestação de serviços para APRESENTAÇÕES (Shows/Espetáculos), no âmbito das Programações Oficiais para o Calendário 2023 do Município de BOA VENTURA – PB.

02.070 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
13 392 1009 2035– REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS
Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Boa ventura/PB, 05 de maio de 2023.


Daniela Aparecida Lópis Lucena
Secretária de Finanças



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 - PMBV

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023-PMBV, para CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS LOCAIS E REGIONAIS (PESSOA FÍSICA, JURÍDICA OU MEI), interessados na prestação de serviços para APRESENTAÇÕES (Shows/Espectáculos), no âmbito das Programações Oficiais para o Calendário 2023 do Município de BOA VENTURA – PB, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Assessoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO E ADJUDICO** o procedimento de credenciamento dos seguintes interessados: JOSÉ CARLOS ALEXANDRE DE SOUSA (SAULO FORRÓ DA LAMPARINA), CPF Nº 084.321.924-65, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Em consequência, fica convocada a credenciada para assinatura do instrumento de termo de credenciamento/contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Boa Ventura - PB, 21 de junho de 2023.

Talita Lopes Arruda

TALITA LOPES ARRUDA

Prefeita Constitucional do Município de Boa Ventura-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/07/2023 às 12:49:38 foi protocolizado o documento sob o Nº 81146/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Boa Ventura, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Livia Moniely de Almeida Deodato.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Número da Licitação: 00014/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 21/06/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 6.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS LOCAIS E REGIONAIS (PESSOA FÍSICA, JURÍDICA OU MEI)

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 18

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 6.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Jose Carlos Alexandre de Sousa

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 084.321.924-65

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	36549f3bc4822cba6ddf2ada2e7a9b26
Justificativa do preço	Sim	c8fd21e92fa55106ee9239a697d89842
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	36549f3bc4822cba6ddf2ada2e7a9b26
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	c308819dc5a3b92369ad9f064e84602f
Previsão Orçamentária	Sim	8f7440f0c5a6a1fe2d15029b6f73389f
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Jose Carlos Alexandre de Sousa	Sim	ccd40b1c739a3709ab2b26e82d4130e4
Ratificação	Sim	6bfb95cf0fd2018dfec929cbc260eaa0

João Pessoa, 28 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO N° 057/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB, CNPJ/MF n° 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emilia Leite, S/N, Centro, na cidade de Boa Ventura/PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. TALITA LOPES ARRUDA, doravante denominada CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE/CONTRATANTE e a empresa/pessoa física JOSÉ CARLOS ALEXANDRE DE SOUSA, pessoa física, residente e domiciliada Na Rua Severino Diniz, N°30, Bela Vista, Itaporanga/PB, portador do RG. N.º 34.962.09 SSP/PB e CPF N.º 084.321.924-65 doravante denominada simplesmente CREDENCIADA/CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

A CREDENCIADA compromete-se a realizar à CREDENCIANTE/CONTRATADA os shows por estademandado, na condição de artistas, bandas ou grupos musicais, para compor a programação artística musical dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB no exercício de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO FUNDAMENTO LEGAL:

A forma da credenciamento aqui estipulada obedece ao estabelecido na Lei, bem comofica reconhecida a situação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo *caput* da Lei n° 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão prestados de acordo com o calendário cultural, dias e horários preestabelecidos com a CONTRATADA, e em conformidade com o disposto na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOMUNICÍPIO:

São responsabilidades do Município de Boa Ventura/PB:

- a) Expedir as ordens de serviço;
- b) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- c) Conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste instrumento;



e) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenhos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO REDENCIADO:

São responsabilidades do Credenciado:

- a) Realizar as atrações/shows conforme Calendário Cultural do Município esolicitações.
- b) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter comele qualquer tipo de transtorno;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CREDENCIANTE e seus funcionários;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte oobjeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- e) Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto.
- f) Permitir a fiscalização dos serviços pela Sec. Municipal de Cultura, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dosmesmos;
- g) Manter durante toda a vigência do termo de credenciamento as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- h) Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- i) O CREDENCIADO responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- k) O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital do Chamamento Público nº 003/2023.
- l) O credenciado deverá estar no local indicado para o evento em até 01(uma) horaantes do início da realização.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor estimado da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente ao número máximo de tocadass que poderá ocorrer no município e o porte da banda.

Para contratação será emitido nota de empenho acompanhada da ordem de serviços,

devendo conter o dia da apresentação, o evento, valor unitário da tocada e os demais requisitos legais.

Os serviços devem ser medidos de acordo com o número de ordens de serviços emitidas pela Secretaria solicitante, e emitirá relatório dos serviços/shows realizados pelas credenciadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a entrega do relatório à Prefeitura, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, ou conforme combinação prévia entre contratante e contratada, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Município exercerá fiscalização por meio do gestor do contrato sobre os serviços credenciados e sobre as pessoas a eles vinculadas, reservando-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando detectadas irregularidades, o Município solicitará ao credenciado que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS E TRIBUTOS:

Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste termo de credenciamento, serão suportadas pelo credenciado.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO:

O prazo de vigência deste credenciamento/contrato é até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCREDENCIAMENTO:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará as partes, no que couberem, as sanções previstas na Lei 8666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5, inciso LV, da Constituição Federal de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;

- b) Multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a (05) cinco anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei nº 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

- a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- b) Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
 - b.1) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências e as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.
 - b.2) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços.
 - b.3) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para da execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.
 - b.4) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
 - b.5) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente termo de credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária:

02.070 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

13 392 1009 2035- REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

Qualquer demanda judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL do Chamamento Público N° 003/2023 e a Lei n°8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO:

Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Itaporanga/PB, com renúncia expressa de qualquer outro, normais privilegiados que seja para dirimir as lides porventura instaladas. E por estarem justos e acertados, assinam o CREDENCIADO e o Município o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Ventura/PB, 21 de junho de 2023..

Talita Lopes Arruda

TALITA LOPES ARRUDA

PREFEITA CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

CONTRATANTE/CREDENCIANTE

José Carlos Alexandre de Sousa

JOSÉ CARLOS ALEXANDRE DE SOUSA

CPF: 084.321.924-65

CONTRATADA/CREDENCIADA

TESTEMUNHAS

Renato de Freitas J. Cavini

Nome:

CPF:

Marcelo Lobo de Sousa

Nome:

CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



GABINETE DA PREFEITA
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS LOCAIS E REGIONAIS (PESSOA FÍSICA, JURÍDICA OU MEI), interessados na prestação de serviços para APRESENTAÇÕES (Shows/Espectáculos), no âmbito das Programações Oficiais para o Calendário 2023 do Município de BOA VENTURA – PB;**

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representada neste ato pelo Secretário de Esporte, Cultura e Lazer.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do Secretário de Esporte, Cultura e Lazer.

Boa Ventura - PB, 05 de maio de 2023.

Talita Lopes Arruda

TALITA LOPES ARRUDA

Prefeita Constitucional do Município de Boa Ventura/PB



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

21 de junho de 2023

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 - PMBV

PÚBLICO Nº 003/2023. CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA,
CNPJ Nº 08.940.702/0001-67.
CONTRATADA/CRDENCIADA: JOSÉ CARLOS
ALEXANDRE DE SOUSA, CPF N.º084.321.924-65.
VALOR ESTIMADO: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 21/06/2023. VIGÊNCIA:
31/12/2023.

TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023–PMBV, para CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS LOCAIS E REGIONAIS (PESSOA FÍSICA, JURÍDICA OU MEI), interessados na prestação de serviços para APRESENTAÇÕES (Shows/Espectáculos), no âmbito das Programações Oficiais para o Calendário 2023 do Município de BOA VENTURA – PB, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Assessoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO E ADJUDICO** o procedimento de credenciamento dos seguintes interessados: JOSÉ CARLOS ALEXANDRE DE SOUSA (SAULO FORRÓ DA LAMPARINA), CPF Nº 084.321.924-65, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Em consequência, fica convocada a credenciada para assinatura do instrumento de termo de credenciamento/contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Boa Ventura - PB, 21 de junho de 2023.

TALITA LOPES ARRUDA

Prefeito Constitucional do Município de Boa Ventura-
PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: TERMO DE
CREDENCIAMENTO/CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 0057/2023 OBJETO:
CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS
LOCAIS E REGIONAIS (PESSOA FÍSICA, JURÍDICA
OU MEI), interessados na prestação de serviços para
APRESENTAÇÕES (Shows/Espectáculos), no âmbito
das Programações Oficiais para o Calendário 2023 do
Município de BOA VENTURA – PB. CHAMAMENTO





PARA SEREM SERVIDOS NOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 004/12; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33551040. E-mail: licitacao@saojoaodocariri.pb.gov.br. Edital: www.saojoaodocariri.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

São João do Cariri - PB, 10 de Julho de 2023
JOSELMA DE SOUZA SILVA
 Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Nova Floresta

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2023

OBJETO: Contratação dos Serviços de Empresas de Construção Civil para a Execução de Auditório Anexo a E.M.E.F. Papa Paulo VI, localizada na Rua Prefeito Felinto Florentino, Nº 1030, na Zona Urbana do Município de Nova Floresta PB, referente a Tomada de Preço nº 00007/2023 deserta e Tomada de Preço nº 00007/23 fracassada. Conforme Projeto Completo e Planilha Orçamentária e o Termo de Referência. LICITANTE INABILITADO: UG CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 21/07/2023, às 08:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Prof. Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, no horário das 07:00h as 11:00h das 13:00 as 17:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 33741001. E-mail: dep.licitacao@novafloresta.pb.gov.br.

Nova Floresta - PB, 10 de Julho de 2023
ROSENI MAIA DIAS SILVA
 Presidenta da Comissão

Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAÍZ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra mecânica e elétrico de veículos LEVES, PESADOS E MÁQUINAS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LÚCIA TARGINO DINIZ - ME - R\$ 490.500,00.

Serra da Raiz - PB, 07 de Julho de 2023.

LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAÍZ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada, para fornecimento de peças automotivas genuínas/originais, através da oferta de maior percentual de desconto sobre a tabela da AUDATEX ou software similar; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LÚCIA TARGINO DINIZ - ME - R\$ 239.850,00.

Serra da Raiz - PB, 07 de Julho de 2023.

LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE
 Prefeito

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAÍZ

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra mecânica e elétrico de veículos Leves, Pesados e Máquinas. Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 00013/2023. Dotação: Recursos Próprios do Município de Serra da Raiz: (Recursos Próprios / Recursos do FNDE / SUS / FNAS) Dotação Orçamentária: 02020 - 04.123.0002.2003 - 3.3.90.39.99.00 / 02030 - 08.122.0002.2004 - 3.3.90.39.99.00 / 02040 - 10.301.0009.2013 - 3.3.90.39.99.00 / 12.361.0013.2015 - 3.3.90.39.99.00 / 02050 - 12.361.0013.2025 - 3.3.90.39.99.00 / 02060 - 15.122.0002.2034 - 3.3.90.39.99.00. Vigência: até o final do exercício financeiro de 2023. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz e: CT Nº 00081/2023 - 07.07.23 - LÚCIA TARGINO DINIZ-ME - R\$ 490.500,00.

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa especializada, para fornecimento de peças automotivas genuínas/originais, através da oferta de maior percentual de desconto sobre a tabela da AUDATEX ou software

similar. Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 00012/2023. Dotação: Recursos Próprios do Município de Serra da Raiz: (Recursos Próprios / Recursos do FNDE / SUS / FNAS) Dotação Orçamentária: 02020 - 04.123.0002.2003 - 3.3.90.39.99.00 / 02030 - 08.122.0002.2004 - 3.3.90.39.99.00 / 02040 - 10.301.0009.2013 - 3.3.90.39.99.00 / 12.361.0013.2015 - 3.3.90.39.99.00 / 02050 - 12.361.0013.2025 - 3.3.90.39.99.00 / 02060 - 15.122.0002.2034 - 3.3.90.39.99.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz e: CT Nº 00080/2023 - 07.07.23 - LÚCIA TARGINO DINIZ-ME - R\$ 239.850,00.

Prefeitura Municipal de São Domingos

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00001/2023, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para: Execução de serviço de reapecamento e pavimentação asfáltica da Rua José Alves de Melo no Município de São Domingos, no âmbito dos Contratos de Repasse nº 889200/2019; nº 895280/2019 e nº 924729/2021; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: EMPROTEC ENGENHARIA LTDA - R\$ 734.524,23. Fica convocada a licitante vencedora, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, no prazo de cinco dias para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81.

São Domingos - PB, 10 de Julho de 2023.

ADEILZA SOARES FREIRES

Prefeita

Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ - PB

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2023, que objetiva: Prestação de serviços de um(a) profissional especializado em Assistência Social para realização de palestra magna e auxílio aos grupos na discussão dos eixos da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de Brejo do Cruz; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: THALLYSSA THANNAKA DA SILVA GUIMARAES - R\$ 1.500,00.

Brejo do Cruz - PB, 10 de Julho de 2023

VILLEN GARCIA GOMES DE ALBUQUERQUE
 Secretária de Desenvolvimento Social

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ/PB

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB. CNPJ - 08.767.154/0001-15. CONTRATADO: SIG SOFTWARE E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA CNPJ - 13.406.686/0001-67 OBJETO: Prestação de serviços no SIGEDUC-SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO. REAJUSTE: 4,184% (quatro vírgula cento e oitenta e quatro por cento) ÍNDICE: IPCA (IBGE) FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, XI da Lei nº 8.666/93. Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva - Prefeito Raphaela Galhardo Fernandes Lima - Sócia Administradora. Brejo do Cruz/PB, em 10 de julho de 2023.

Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva
 Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Ventura

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
 GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 - PMBV

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 - PMBV, para CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS LOCAIS E REGIONAIS (PESSOA FÍSICA, JURÍDICA OU MEI), interessados na prestação de serviços para APRESENTAÇÕES (Shows/Espectáculos), no âmbito das Programações Oficiais para o Calendário 2023 do Município de BOA VENTURA - PB, embasado na solicitação inicial, termo



de referência e no parecer da Assessoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO E ADJUDICO** o procedimento de credenciamento dos seguintes interessados: JAINE GALDINO DA SILVA (JAINE ARAÚJO E BANDA), CPF N.º 490.623.418-61; ELOISA GUIMARÃES DE MELO (ELOISA MELO), CPF N.º 062.274.994-39; CÍCERO GOMES ROSADO DA SILVA (TOZINHO E CÍCINHO DOS TECLADOS), CPF N.º 706.816.394-74; MARCOS ANTONIO ARAUJO DE FREITAS (MARQUINHOS PEGAÇÃO), CNPJ N.º 50.217.066/0001-39, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Em consequência, fica convocada a credenciada para assinatura do instrumento de termo de credenciamento/contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Boa Ventura - PB, 01 de junho de 2023.

TALITA LOPES ARRUDA

Prefeita Constitucional do Município de Boa Ventura-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2023 - PMBV

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2023 - PMBV, para CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS LOCAIS E REGIONAIS (PESSOA FÍSICA, JURÍDICA OU MEI), interessados na prestação de serviços para APRESENTAÇÕES (Shows/Espectáculos), no âmbito das Programações Oficiais para o Calendário 2023 do Município de BOA VENTURA - PB, em resposta à solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Assessoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO E ADJUDICO** o procedimento de credenciamento dos seguintes interessados: JOSÉ CARLOS ALEXANDRE DE SOUSA (SAULO FORRÓ DA LAMPARINA), CPF N.º 084.321.924-65, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Em consequência, fica convocada a credenciada para assinatura do instrumento de termo de credenciamento/contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Boa Ventura - PB, 21 de junho de 2023.

TALITA LOPES ARRUDA

Prefeita Constitucional do Município de Boa Ventura-PB

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 056/2023
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS LOCAIS E REGIONAIS (PESSOA FÍSICA, JURÍDICA OU MEI), interessados na prestação de serviços para APRESENTAÇÕES (Shows/Espectáculos), no âmbito das Programações Oficiais para o Calendário 2023 do Município de BOA VENTURA - PB. CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, CNPJ N.º 08.940.702/0001-67. CONTRATADA/CRDNCIADA: CÍCERO GOMES ROSADO DA SILVA, CPF N.º 706.816.394-74. VALOR ESTIMADO: R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS). DATA DA ASSINATURA: 14/06/2023. VIGÊNCIA: 31/12/2023.

TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 052/2023
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS LOCAIS E REGIONAIS (PESSOA FÍSICA, JURÍDICA OU MEI), interessados na prestação de serviços para APRESENTAÇÕES (Shows/Espectáculos), no âmbito das Programações Oficiais para o Calendário 2023 do Município de BOA VENTURA - PB. CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, CNPJ N.º 08.940.702/0001-67. CONTRATADA/CRDNCIADA: JAINE GALDINO DA SILVA, CPF N.º 490.623.418-61. VALOR ESTIMADO: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). DATA DA ASSINATURA: 07/06/2023. VIGÊNCIA: 31/12/2023.

TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 054/2023
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS LOCAIS E REGIONAIS (PESSOA FÍSICA, JURÍDICA OU MEI), interessados na prestação de serviços para APRESENTAÇÕES (Shows/Espectáculos), no âmbito das Programações Oficiais para o Calendário 2023 do Município de BOA VENTURA - PB. CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, CNPJ N.º 08.940.702/0001-67. CONTRATADA/CRDNCIADA: ELOISA GUIMARÃES DE MELO, CPF N.º 062.274.994-39. VALOR ESTIMADO: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). DATA DA ASSINATURA: 14/06/2023. VIGÊNCIA: 31/12/2023.

TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 055/2023
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS LOCAIS E REGIONAIS (PESSOA FÍSICA, JURÍDICA OU MEI), interessados na prestação de serviços para APRESENTAÇÕES (Shows/Espectáculos), no âmbito das Programações Oficiais para o Calendário 2023 do Município de BOA VENTURA - PB. CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, CNPJ N.º 08.940.702/0001-67. CONTRATADA/CRDNCIADA: MARCOS ANTONIO ARAUJO DE FREITAS ME, CNPJ N.º 50.217.066/0001-39. VALOR ESTIMADO: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). DATA DA ASSINATURA: 14/06/2023. VIGÊNCIA: 31/12/2023.

TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0057/2023
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS LOCAIS E REGIONAIS (PESSOA FÍSICA, JURÍDICA OU MEI), interessados na prestação de serviços para APRESENTAÇÕES (Shows/Espectáculos), no âmbito das Programações Oficiais para o Calendário 2023 do Município de BOA VENTURA - PB. CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, CNPJ N.º 08.940.702/0001-67. CONTRATADA/CRDNCIADA: JOSÉ CARLOS ALEXANDRE DE SOUSA, CPF N.º 084.321.924-65. VALOR ESTIMADO: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). DATA DA ASSINATURA: 21/06/2023. VIGÊNCIA: 31/12/2023.
TALITA LOPES ARRUDA - PREFEITA CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Areia

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

LEI MUNICIPAL N.º 1.135/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEMUTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI, REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 1.020 DE 16 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sancionou:

- Art. 1.º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Areia, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, o DEMUTRAN - Departamento Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito.
- Art. 2.º - Compete ao DEMUTRAN - Departamento Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito:
- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
 - II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
 - III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
 - IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
 - V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
 - VI - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
 - VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
 - VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
 - IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
 - X - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
 - XI - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolha de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
 - XII - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
 - XIII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
 - XIV - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
 - XV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
 - XVI - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
 - XVII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
 - XVIII - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;
 - XIX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
 - XX - Visitar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.
- Art. 3.º - O DEMUTRAN - Departamento Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito, terá a seguinte estrutura organizacional, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura:

I - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
1.1 - Diretor Geral;
II - ADMINISTRAÇÃO DE EXECUÇÃO INTERMEDIÁRIA
2.1 - Coordenação de Engenharia de Tráfego;
2.2 - Coordenação de Fiscalização e Operação de Trânsito;
2.3 - Coordenação de Educação de Trânsito;
2.4 - Coordenação de Coleta, Controle e Análise de Estatísticas de Trânsito;
2.5 - Coordenação de Administração e Finanças.
§ 2º - Os cargos de provimento efetivo, de Agente de Trânsito, com denominação, quantidade, símbolo e valor, serão os previstos no Anexo II, desta Lei.
III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



GABINETE DA PREFEITA
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS LOCAIS E REGIONAIS (PESSOA FÍSICA, JURÍDICA OU MEI), interessados na prestação de serviços para APRESENTAÇÕES (Shows/Espectáculos), no âmbito das Programações Oficiais para o Calendário 2023 do Município de BOA VENTURA – PB;**

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representada neste ato pelo Secretário de Esporte, Cultura e Lazer.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do Secretário de Esporte, Cultura e Lazer.

Boa Ventura - PB, 05 de maio de 2023.

Talita Lopes Arruda

TALITA LOPES ARRUDA

Prefeita Constitucional do Município de Boa Ventura/PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**




SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS LOCAIS E REGIONAIS (PESSOA FÍSICA, JURÍDICA OU MEI), interessados na prestação de serviços para APRESENTAÇÕES (Shows/Espetáculos), no âmbito das Programações Oficiais para o Calendário 2023 do Município de BOA VENTURA – PB.

02.070 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
13 392 1009 2035– REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS
Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Boa ventura/PB, 05 de maio de 2023.


Daniela Aparecida Lópis Lucena
Secretária de Finanças



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **084.321.924-65**

Nome: **JOSE CARLOS ALEXANDRE DE SOUSA**

Data de Nascimento: **08/03/1982**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **18/08/2006**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:11:06** do dia **31/05/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **C951.A069.2243.2CBA**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE CARLOS ALEXANDRE DE SOUSA
CPF: 084.321.924-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:08:44 do dia 31/05/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 27/11/2023.

Código de controle da certidão: **79C8.BEE4.62BE.F50A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **3A41.6C21.71D5.CBB5**

Emitida no dia 31/05/2023 às 09:43:36

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **084.321.924-65**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

820/2023

DATA DA EMISSÃO

31/05/2023

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAICA

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 084.321.924-65	Nome/Razão Social JOSE CARLOS ALEXANDRE DE SOUSA
Logradouro ACEBIDO DE CARVALHO	Número 205
Complemento	Bairro / Cidade CENTRO - ITAPORANGA - PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.itaporanga.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NO ME
JOSE CARLOS ALEXANDRE DE SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF
 3496209 SDDS PB

CPF DATA NASCIMENTO
 084.321.924-65 08/03/1982

FILIAÇÃO
 ALUISIO ALEXANDRE DE SOUSA
 IRACEMA PAZ DE SOUSA

PERMISSÃO ACC CATEGORIA
 AB

Nº REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITACAO
 06427477099 14/02/2025 03/08/2015

OBSERVAÇÕES
 A ; X ;

ASSINATURA DO PORTADOR
Jose Carlos A. de Sousa

LOCAL DATA EMISSAO
 ITAPORANGA, PB 21/02/2020

ASSINATURA DO EMISSOR
Arak 60016616568
 PB040625567

PARAIBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1845457900

PROIBIDO PLASTIFICAR 1845457900



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE CARLOS ALEXANDRE DE SOUSA

CPF: 084.321.924-65

Certidão n°: 28972091/2023

Expedição: 21/06/2023, às 17:27:13

Validade: 18/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE CARLOS ALEXANDRE DE SOUSA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **084.321.924-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



GABINETE DA PREFEITA
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS LOCAIS E REGIONAIS (PESSOA FÍSICA, JURÍDICA OU MEI), interessados na prestação de serviços para APRESENTAÇÕES (Shows/Espectáculos), no âmbito das Programações Oficiais para o Calendário 2023 do Município de BOA VENTURA – PB;**

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representada neste ato pelo Secretário de Esporte, Cultura e Lazer.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do Secretário de Esporte, Cultura e Lazer.

Boa Ventura - PB, 05 de maio de 2023.

Talita Lopes Arruda

TALITA LOPES ARRUDA

Prefeita Constitucional do Município de Boa Ventura/PB

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/07/2023 às 12:56:04 foi protocolizado o documento sob o N° 81152/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Boa Ventura, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Livia Moniely de Almeida Deodato.

Número do Contrato: 000000572023

Data da Publicação: 21/06/2023

Data da Assinatura: 21/06/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 6.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS LOCAIS E REGIONAIS (PESSOA FÍSICA, JURÍDICA OU MEI)

Contratado (Nome): Jose Carlos Alexandre de Sousa

Contratado (CPF): 084.321.924-65

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 18

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3f8b23fd55cf60c31071a678ad5d872c
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8cec4b79a1f1370f6b560305be14b2da
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	8f7440f0c5a6a1fe2d15029b6f73389f
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	19b60a23c1b7fe4d0610139645347b1d
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	6dbe947d0b7dcc43b0ce57e8867fac8e
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	6dbe947d0b7dcc43b0ce57e8867fac8e
Designação do gestor do contrato	Sim	6dbe947d0b7dcc43b0ce57e8867fac8e

João Pessoa, 28 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 81146/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/07/2023 às 12:56h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 81152/23 ao Documento 81146/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 81146/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	45 - 49	19b60a23c1b7fe4d0610139645347b1d
Designação da fiscalização técnica do contrato	50	6dbe947d0b7dcc43b0ce57e8867fac8e
Comprovante de publicidade	51 - 54	3f8b23fd55cf60c31071a678ad5d872c
Designação do gestor do contrato	55	6dbe947d0b7dcc43b0ce57e8867fac8e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	56	8f7440f0c5a6a1fe2d15029b6f73389f
Comprovantes de regularidade da contratada	57 - 62	8cec4b79a1f1370f6b560305be14b2da
Designação do fiscal administrativo do contrato	63	6dbe947d0b7dcc43b0ce57e8867fac8e
RECIBO PROTOCOLO	64	06b9c0dadbe4a2fe3fcd2b4b4dcf0985

João Pessoa, 28 de Julho de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**